

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 230/2025

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Destinatário: MARTINS NOGUEIRA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - empreendedor

A/C: Anderson de Carvalho Silva - procurador
andersonambiental.br@gmail.com

ASSUNTO: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0021396/2024-43]

Prezado,

Considerando que em 14 de janeiro de 2025 foi formalizado o processo de Intervenção Ambiental através da Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, na propriedade Fazenda Paiol, zona rural do município de Esmeraldas/MG;

Considerando tratar-se de requerimento cuja modalidade LAC é de competência da Fundação Estadual de Meio Ambiente -FEAM/URA CENTRAL, onde novo processo deve ser formalizado, considerando as exigências legais cabíveis a esta modalidade de licenciamento;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, com base na regra prevista nos artigos 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de **Martins Nogueira Serviços e Participações Ltda (Processo SEI nº 2100.01.0021396/2024-43)**, em Esmeraldas/MG, por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19:

"Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

[...] III - determinar o arquivamento do processo."

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na "Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental", do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Atenciosamente,

Gladys Nunes Pinto

NUREG - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

URFBio Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Gladys Teresinha Nunes Pinto, Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122902844** e o código CRC **CBED8E8C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021396/2024-43

SEI nº 122902844

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP